AUTÓGRAFO Nº 026/2025

Redação Final do Projeto de Lei Nº 021/2025 oriundo do Poder EXECUTIVO

Institui a Turma Volante Municipal (TVM) e estabelece a premiação por cumprimento de metas a servidores municipais, e dá outras providências.

CELSO PAZUCH, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Instituição da Turma Volante Municipal

Art. 1º Fica instituída a Turma Volante Municipal (TVM), que desempenhará as atividades de fiscalização de mercadorias em trânsito no Município de Bom Retiro do Sul, através do Programa de Integração Tributária do Estado (PIT), no combate à sonegação, nos termos do convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul (FAMURS), com fundamento na Lei Estadual nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.659, de 19 de maio de 2008 e suas alterações.

Art. 2º A Turma Volante Municipal desempenhará as atividades de fiscalização, conforme orientação da Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Tributária, especialmente de:

I. Comunicação de Verificação de Entradas — CVE;

II. Comunicação de Verificação de Saídas — CVS;

III. Comunicação de Verificação de Trânsito — CVT;

IV. Comunicação de Verificação de Passagem — CVP.

Art. 3º A Turma Volante Municipal deverá, em suas atividades de fiscalização, observar as normas estaduais pertinentes ao Programa de Integração Tributária e está autorizada a solicitar acompanhamento da Brigada Militar em suas operações, incluindo o seu Comando Rodoviário.

CAPÍTULO II

Da composição da Turma Volante Municipal

Art. 4º A Turma Volante Municipal será composta por dois servidores públicos municipais concursados, sendo um deles aquele que ocupar o cargo efetivo de Fiscal Tributário, os quais devem ser designados por Portaria Municipal, a fim de desempenharem as atividades de fiscalização relativas ao Programa de Integração Tributária (PIT), constantes nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Um dos integrantes da Turma Volante Municipal deverá, obrigatoriamente, ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal, o qual desempenhará a coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III

Da Premiação por Cumprimento de Metas (PCM)

Art. 5º Fica instituída a premiação por cumprimento de metas (PCM) aos servidores integrantes da Turma Volante Municipal, conforme disposto no art. 11 desta Lei.

§ 1º O valor da PCM dos membros da Turma Volante Municipal será pago sem prejuízo do recebimento dos vencimentos integrais e demais vantagens dos cargos e de funções, mas a eles não se soma para nenhum outro fim.

§ 2º Os valores percebidos a título de PCM, não servirão de parâmetro e não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste dos vencimentos dos seus beneficiários.

§ 3º O valor da PCM cessará nas hipóteses de substituição do servidor junto à Turma Volante Municipal ou de denúncia do respectivo convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor da PCM, não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária, adicional noturno, férias e gratificação natalina (13º salário).

§ 5º O valor da PCM, não será objeto de incorporação à remuneração ou proventos de qualquer natureza, não sendo computada para efeitos de qualquer vantagem que o servidor receba ou venha receber.

§ 6º O valor da PCM, não incorporará e não será considerado para efeito de aposentadoria de nenhuma espécie.

Art. 6º O valor total da premiação por cumprimento de metas (PCM) será conforme o montante repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul para atendimento à Turma Volante Municipal no combate à sonegação, respectivamente aos meses efetivamente trabalhados, obedecendo-se à realização dos serviços fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, e será rateado entre os membros, devidamente nomeados por portaria, da seguinte forma:

a) 50% do valor para o servidor designado como coordenador das atividades, que deverá ser ocupante de cargo efetivo de Fiscal Tributário;

b) 50% do valor para o segundo membro, que deverá ser Servidor Efetivo.

Art. 7º. A premiação por cumprimento de metas (PCM), será paga mensalmente aos servidores, na folha de pagamento do terceiro mês subsequente ao da realização dos serviços de fiscalização, mediante comprovação do atingimento das metas estabelecidas no art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de atraso do repasse dos recursos pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, os pagamentos da premiação por cumprimento de metas (PCM) não ocorrerão de forma mensal, mas sim de forma acumulada, tão logo sejam recebidos pelo ente municipal.

Art. 8º O valor estabelecido para a premiação por cumprimento de metas (PCM), poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme alteração realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal farão jus à PCM durante o período em que a Portaria de Nomeação estiver vigente, ressalvadas eventuais alterações.

Art. 10 Os servidores da Turma Volante Municipal encaminharão, até o dia 10 de cada mês, ao Setor de Pessoal da Secretaria da Fazenda, relatório de atividades contendo tabelas e informações sobre as fiscalizações efetuadas no mês anterior, com as seguintes informações mínimas:

I. nome e matrícula dos servidores que participaram das fiscalizações;

II. os dias em que ocorreram fiscalizações;

III. horário inicial e final das ações de fiscalização;

IV. informações mínimas dos veículos fiscalizados, especialmente placas;

V. quantidade de registros de passagem realizados;

VI. registro realizado no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Complementarmente ao relatório próprio referido no ―caput‖ deste artigo, as ações de fiscalização da Turma Volante Municipal serão conferidas semestralmente mediante a existência de pontuação na prestação de contas do PIT, tendo como base a Ação V – Programa de Combate à Sonegação.

Art. 11. Os servidores farão jus à premiação prevista nesta Lei mediante o cumprimento das metas, observados os seguintes critérios:

I. no mês em que a Turma Volante Municipal realizar, no período de apuração, ao menos 350 (trezentos e cinquenta) registros de passagem;

II. no mês que ficar confirmado que a fiscalização realmente atuou em trânsito, o que deverá ser comprovado através de relatório disponível no site da SEFAZ/RS - Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O número mínimo de registros de passagem estabelecida no inciso I deste artigo poderá sofrer variação para mais ou para menos, conforme exigência realizada unilateralmente pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 12. O recurso do Estado do Rio Grande do Sul, recebido para a aplicação nas ações de combate à sonegação, terá vínculo específico no Orçamento e destinar-se-á à premiação por cumprimento de metas (PCM) aos servidores da Turma Volante Municipal.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Capítulo IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 14. Os servidores integrantes da Turma Volante Municipal ficam obrigados ao preenchimento total e correto de relatório de atividades, bem como seu encaminhamento nos termos do art. 10 desta Lei, sendo responsáveis pela veracidade das informações nele lançadas, bem como em outros sistemas internos inerentes e junto ao SEFAZ/RS.

Parágrafo único. Ao firmarem os termos e/ou lançarem os dados nos sistemas, os membros da Turma Volante Municipal declaram como fidedignas as informações, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 16. Acresce o inciso XII, ao Art. 15, da Lei Municipal nº 3.034, de 22 de dezembro de 2024, com a seguinte redação:

...

XII – O Servidor Efetivo que for devidamente designado para compor a Turma Volante Municipal (TVM), receberá 50% do valor efetivamente repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul, destinado exclusivamente a essa finalidade;

...

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 12 de fevereiro de 2025.

 Vice-Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul